



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



L I D U  
Em. 01/10/15  
Secretaria Legislativa  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº PL 684 /2015**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Reconhece no âmbito do Distrito Federal a Capoeira como modalidade esportiva.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica reconhecida a Capoeira como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	<u>30/9/15</u> às <u>18h30</u>
Assinatura	Matrícula

A capoeira é inequivocamente um traço cultural indelével de nossa identidade cultural, expressando-se como arte, ofício e alternativa profissional para muitos brasileiros.

Atualmente a capoeira é reconhecida em suas dimensões históricas e socioculturais como manifestações artísticas e culturais, quando práticas de atividades físicas que se manifestam através de processos metódicos e regulares de caráter competitivo, institucionalizado, realizado conforme técnicas, habilidades e objetivos que lhes dão forma, significado e identidade, e exercícios físicos objetivando o condicionamento físico e promoção da saúde, são consideradas esportes para fins de enquadramento ao campo das atividades desenvolvidas e regulamentadas no País.

Sua existência remonta ao final do século XVIII e suas raízes provêm das matrizes culturais oriundas de terras africanas e da luta dos escravos pela liberdade, no Brasil.

Ao longo dos anos a capoeira foi vencendo barreiras institucionais e superando preconceitos, até que, em 2008, por iniciativa do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão do Ministério da Cultura, foi registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Em 11 de outubro de 2011 foi deliberado na reunião do Conselho Nacional do Esporte do Ministério de que as modalidades das artes marciais, lutas e Capoeira são consideradas atividades desportivas, nos seguintes termos:

*Art. 2º Na dimensão esportiva, Artes Marciais/Lutas e a Capoeira, quando se candidatarem visando à obtenção de apoios financeiros e logísticos, junto ao Ministério do Esporte, ou a outros órgãos públicos, estejam constituídas através de organizações legalizadas enquanto componentes da*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



*área do Esporte, tal como se institucionalizam as demais modalidades esportivas, a saber: Ligas, Federações e Confederações Esportivas.”*

A proposição ora apresentada tem por objetivo reconhecer no âmbito do Distrito Federal a Capoeira como modalidade esportiva visando criar condições para que a capoeira, que já é ensinada no Distrito Federal possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, fortalecendo nossas escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as nossas crianças, e proporcionar oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações.

Isto porque a despeito de a capoeira está presente em praticamente todos os países do mundo, há muito a avançar no sentido de difundir-la no Brasil.

Nesse sentido, a Constituição Federal, determinam a valorização das matrizes da cultura nacional nos seguintes termos:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Dessa forma, instituir meios para que os estabelecimentos de ensino possam difundir a capoeira é uma forma de enriquecer os conteúdos escolares e valorizar a cultura nacional de origem popular. Pelas razões expostas, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.*

Diante do exposto tendo em vista a importância da capoeira como patrimônio de nossa cultura e sua disseminação como esporte, dança, cultura popular, lazer e meio de inserção social, propomos o presente Projeto de Lei como forma de reconhecer e incentivar a capoeira no Distrito Federal.

É por estas razões que peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JULIO CESAR**  
**Deputado Distrital - PRB**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 684 / 2015  
Folha Nº 02 Paulo



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 684/15** que “Reconhece no âmbito do Distrito Federal a Capoeira como modalidade esportiva”.

**Autoria:** Deputado(a) **Julio Cesar (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/10/15

---

**MARCELO FREDERICO M. BASTOS**

**Matrícula 13.821**

**Assessor Especial**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 684/2015

Folha Nº 03 Paula